



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1163/92

(Revogada pela Lei nº 1.206, de 28.4.1993)

DATA: 30 de outubro de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social a creches.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social mensal, no valor de Cr\$ 5.221.870,00 (cinco milhões duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta cruzeiros) para cada uma das seguintes entidades:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanatta;
- f) Creche Madre Paulina, e
- g) Creche Criança Feliz.

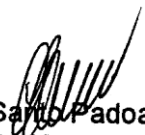
Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) mensais, para a Creche da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais de que trata esta Lei será reajustada com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 4º - As subvenções objetos desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs [963](#), de 30 de agosto de 1990, [1.063](#), de 8 de outubro de 1991, [1.075](#), de 5 de novembro de 1991, [1.098](#), de 26 de março de 1992, e [1.106](#), de 27 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de outubro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal